



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

Rua Erich Gielow, 35 – Fone /Fax (47) 33778600 / (47) 33778601  
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 128 - 000

LEI Nº 1.656 / 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, COM A FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES, inscrita no CNPJ de nº 85.122.083/0001-44, para o exercício de 2016.

**Art. 2º** - O convênio a ser firmado, terá início na data de publicação desta lei, podendo ser encerrado a qualquer tempo, quando da inviabilidade do repasse dos recursos financeiros por parte do Município, ou quando do descumprimento dos referidos termos do convênio, por parte da Fundação Médica Hospitalar do Trabalhador Rural de Luiz Alves.

**Art. 3º** - Por conta do Referido convênio o Município repassará à FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES, o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em parcela única, no exercício de 2016, para atender parcialmente as necessidades de plantão médico, atendimento de urgência e emergência, despesas de custeio e manutenção.

**Art. 4º** - A FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES prestará contas dos valores repassados, sob pena de suspensão do repasse das parcelas subsequentes, ficando ainda sujeita a devolução dos valores já recebidos do Município, quando não aprovadas e irregulares a prestação de contas do Convênio apresentadas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente convênio serão contabilizadas, à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves, SC, em 08 de novembro de 2016.

  
**VILAND BORK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**  
no Mural de Publicação Oficial e  
Registro no Livro de Publicações em:

08 11 2016